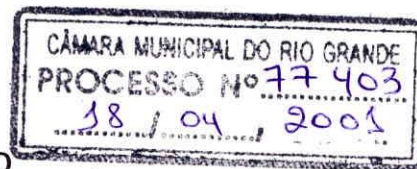




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/064

Rio Grande, 05 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 019 que "**ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.340, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999, QUE CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS LOTES SITUADOS NESTAS ÁREAS**".

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. **WILSON BATISTA DUARTE SILVA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“INSTITUI A UNIDADE DE
REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica instituída, no Município do Rio Grande, a Unidade de Referência Municipal (URM), para os efeitos previstos na presente.

Artigo 2º- Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em URM.

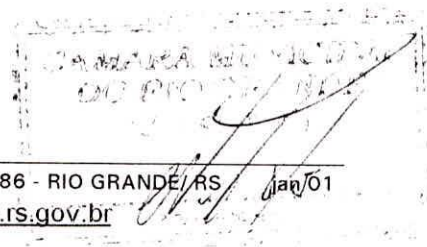
Artigo 3º- O valor da URM corresponderá a R\$1,12 (um real e doze centavos), para o ano de 2001, sendo atualizado, anualmente, com base no INPC (IBGE) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo, à apreciação do Poder Legislativo.

Artigo 4º- Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo Único- O disposto no “caput” deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início de vigência desta Lei, observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 5º, no que couber.

Artigo 5º- Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência- UFIR, na legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos para URM.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Parágrafo Único- Para a realização do preceituado no “caput”, deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor dessa em 27 de outubro de 2000, data da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, atualizados monetariamente pelo índice referido no art. 3º, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e, finalmente, convertidos para URM, mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no artigo 3º para esta última.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.340, de 17 de setembro de 1999.

CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS LOTES SITUADOS NESTAS ÁREAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, localizadas no Município do Rio Grande, conforme descrição abaixo e demarcação em planta anexa:

AEIS 1 - *“Uma área, parte de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob n.º 22.518, de terras, situada nos Carreiros, nesta Cidade com área superficial de 30,3450 ha (trinta hectares e três mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), medindo 415,00m (quatrocentos e quinze metros) de frente a noroeste para a estrada Roberto Socoowski; daí, a sudoeste na direção NO-SE, com 700,00m (setecentos metros), onde confronta-se com parte do Loteamento Castelo Branco; daí, a sudeste na direção SO-NE, com 452,00m (quatrocentos e cinquenta e dois metros), onde confronta-se com parte remanescente do Loteamento Castelo Branco e área do Ministério da Aeronáutica; daí, a nordeste no sentido SE-NO, com 700,00m (setecentos metros) onde confronta-se com área da Fundação Universidade do Rio Grande, onde fecha o perímetro.”*

AEIS 2 - *“ Uma área de terras, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, parte sob n.º 10.401, L 3-J, Fls. 128 e parte sob n.º 9.854, L 3-I, Fls. 265, situada no lugar denominado Carreiros, nesta cidade, parte da área 3, medindo 660,00 m (seiscentos e sessenta metros) a noroeste no sentido NE-SO onde confronta-se com o Loteamento Castelo Branco (Etapas I e II); daí, com uma pequena deflexão à esquerda no mesmo*

WR

GABINETE DO PREFEITO

sentido medindo 636,00 m (seiscentos e trinta e seis metros) onde confronta-se com área da Companhia de Habitação do Rio Grande do Sul - COHAB/RS; daí, a oeste no sentido N-S, medindo 27,00 m (vinte sete metros) onde confronta-se com área de Dorval Oliveira, ou sucessores; daí, ao sul no sentido O-E, medindo 665,00 m (seiscentos e sessenta e cinco metros), onde confronta-se ainda com imóvel de Dorval Oliveira, ou sucessores; daí, a leste no sentido S-N medindo 210,00 m (duzentos e dez metros) onde confronta-se com área pertencente ao Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica; daí, a leste no sentido S-N, medindo 355,00 m (trezentos e cinquenta e cinco metros) onde confronta-se com área pertencente ao Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica; daí, ao norte no sentido E-O, medindo 975,00 m (novecentos e setenta e cinco metros) onde confronta-se com área do Patrimônio da União - Ministério da Aeronáutica, onde fecha o perímetro.

AEIS 3 - *“Um terreno, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, parte sob n.º 10.401, L 3-J, Fls. 128 e parte sob n.º 9.854, L 3-I, Fls. 265 pertencente à Prefeitura Municipal, na zona urbana desta cidade, no lugar denominado Carreiros, distante 459,10 m (quatrocentos e cinquenta e nove metros e dez centímetros) da esquina da Estrada Roberto Socoowski, com a Rua Juan Llopart, medindo 160,00 m (cento e sessenta metros) de frente a sudoeste no sentido NO-SE, onde confronta-se com a Rua Juan Llopart ; daí, medindo 274,70 m (duzentos e setenta e quatro metros e setenta centímetros) a sudeste, no sentido SO-NE onde confronta-se com área pertencente à Companhia de Habitação do rio grande do Sul - COHAB/RS; daí, 85,50 m (oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros) a noroeste no sentido NE-SO; daí, 109,00 m (cento e nove metros) a oeste no sentido N-S; daí, 101,00m (cento e um metros) a noroeste no sentido NE-SO, confrontando, nos três últimos segmentos com parte da área pertencente a Escola de Orientação Profissional “Assis Brasil”.*

AEIS 4 - *“Uma área, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, sob n.º 41.501, sita nas imediações do antigo entroncamento das estradas de rodagem Rio Grande - Pelotas - Cassino, zona urbana deste município, tendo as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto na direção O-E, ao norte, 195,00 m (cento e noventa e cinco metros), confrontando-se com SGS DO BRASIL e Francisco Guerreiro Morgadinho; daí, na direção N-S com 204,38 m (duzentos e quatro metros, trinta e oito centímetros), confrontando-se com uma rua sem denominação; daí,*

GABINETE DO PREFEITO

na direção SO-NE, com 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com a antiga estrada de rodagem Rio Grande - Pelotas, a sudeste; daí, na direção SO-SE com ângulo interno 157°,30', com 32,40 m (trinta e dois metros e quarenta centímetros); daí, ainda na mesma direção, com ângulo interno de 163°,10', com 136,77 m (cento e trinta e seis metros e setenta e sete centímetros); daí, ainda na mesma direção, com ângulo interno de 151°,59', com 112,44 m (cento e doze metros, quarenta e quatro centímetros), confrontando-se ainda com a antiga estrada de rodagem Rio Grande - Pelotas, até encontrar o ponto de partida onde fecha o perímetro."

AEIS 5 - "Uma área, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob n.º 32.473, zona urbana deste município, denominada área 6, com uma área superficial de 47.067,50 m², à partir de 233,00 m (duzentos e trinta e três metros) da Avenida Itália, na direção SE-NO com 211,00 m (duzentos e onze metros) de frente a nordeste para a Alameda Uruguai; daí, na direção N-S a oeste, com 371,50m (trezentos e setenta e um metros e cinquenta centímetros), com área do Ministério da Aeronáutica; daí, na direção O-E, ao sul 80,55 m (oitenta metros e cinquenta e cinco centímetros), com área do Ministério da Aeronáutica; daí, na direção SO-NE a sudeste, com 310,90m (trezentos e dez metros, noventa centímetros) até o ponto de partida, com área de diversos particulares."

AEIS 6 - "Uma área registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob n.º 43.748, zona urbana deste município, com área superficial de 35.304,47 m² (trinta e cinco mil, trezentos e quatro metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), constituída por terrenos próprios, marinha e acrescidos, assim descrita e caracterizada: partindo do ponto n.º 01, no encontro da Avenida D. Pedro II e Rua Almirante Garnier e seguindo por esta no sentido SO-NE, mede 161,37m (cento e sessenta e um metros e trinta e sete centímetros) até o ponto n.º 02, onde dobra à direita seguindo pelo alinhamento da Avenida Amphilóquio Reis, no sentido NO-SE, até o ponto n.º 03 com 274,50m (duzentos e setenta e quatro metros e cinquenta centímetros); deste ponto dobra à direita no sentido NE-SO, com 65,00m (sessenta cinco metros) até o ponto n.º 4; daí dobra à direita, no sentido SE-NO, com 134,30m (cento e trinta e quatro metros e trinta centímetros) até o ponto n.º 5; daí, dobra à esquerda, no sentido NE-SO, com 87,50m (oitenta e sete metros e cinquenta centímetros), até o ponto n.º 6, onde com pequena deflexão à direita, ainda no sentido NE-SO e após 23,70m (vinte e três metros e setenta

GABINETE DO PREFEITO

centímetros) alcança o ponto n.º 7; daí, dobra à direita no sentido SE-NO, com 28,80m (vinte e oito metros e oitenta centímetros) até o ponto n.º 8, onde dobra à esquerda no sentido NE-SO, com 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) até o ponto n.º 09, confrontando no ponto n.º 3 até este, com terras de propriedade da União Federal e acrescidos de marinha. Do ponto n.º 9, dobrando à direita, segue no sentido SE-NO, com 10,90m (dez metros e noventa centímetros) pela Avenida D. Pedro II, até o ponto n.º 10, onde dobra à direita no sentido SO-NE, com 31,40m (trinta e um metros e quarenta centímetros) até o ponto n.º 11; ; daí dobra à esquerda, no sentido SE-NO, com 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) até o ponto n.º 12; daí, dobra à esquerda, no sentido NE-SO, com 10,40m (dez metros e quarenta centímetros) até o ponto n.º 13; daí, à direita no sentido no sentido SE-NO, com 22,80m (vinte e dois metros e oitenta centímetros) até o ponto n.º 14; daí, à esquerda no sentido NE-SO com 15,20m (quinze metros e vinte centímetros) até o ponto n.º 15, confrontando do ponto 10 até este ponto, com terras da União Federal. Do ponto n.º 15, dobrando à direita, segue pela Avenida D. Pedro II, no sentido SE-NO, com 63,80m (sessenta e três metros e oitenta centímetros) até alcançar o ponto n.º 1, fechando o perímetro da poligonal."

Artigo 2º - As Áreas Especiais de Interesse Social, são destinadas à produção de lotes e à manutenção das habitações para população de baixa renda, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo.

Artigo 3º - Os projetos de parcelamento do solo, nestas Áreas Especiais de Interesse Social, deverão observar diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, específicas para cada caso, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município

Parágrafo Único - As diretrizes para o uso e ocupação do solo serão instituídas por Decreto do Executivo.

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Através desta Lei, ficam instituídos critérios para habilitação dos adquirentes dos terrenos localizados nas Áreas Especiais de Interesse Social.

Artigo 5º - Os critérios a serem obedecidos pelos candidatos à habilitação para compra dos referidos lotes são:

1. Não possuir bens imóveis;
2. Nunca ter adquirido imóvel através do Município ou da CRD (Companhia Riograndina de Desenvolvimento), ou qualquer outro sistema público de habitação popular;
3. Possuir renda familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo Único: O adquirente que comprovar a situação de ocupante, a mais de um ano, anterior a data da publicação desta Lei, desobriga-se ao cumprimento do inciso 3, deste artigo.

Artigo 6º - O valor mínimo do lote será determinado por prévia avaliação de uma Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal, e formada pelo mínimo 3 (três) técnicos habilitados.

Parágrafo 1º - Para efeito de financiamento, a base de cálculo da prestação mínima seguirá a tabela abaixo:

RENDA FAMILIAR (Salários Mínimos)	PRESTAÇÃO (Sobre o valor do Lote)	PRAZO MÁXIMO (meses)	PRESTAÇÃO MÍNIMA (Ufir)
Até 3	0,6%	180	12
Maior que 3 até 5	1,0%	150	20
* Acima de 5	1,0%	120	35

* Vide parágrafo Único do Artigo 5º desta Lei

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - Em caso de o adquirente desejar dar entrada, terá uma bonificação de 30% (trinta por cento) desta, que será abatido em seu saldo devedor.

Parágrafo 3º - As parcelas terão reajuste anual, pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la.

Artigo 7º - No caso se o Promitente Comprador transferir seus direitos a outrem o imóvel será passível de uma nova avaliação.

Artigo 8º - Toda a receita oriunda da regularização e comercialização de lotes será repassada ao Fundo do Bem Estar Social, para fomento de programas habitacionais populares.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 17 de setembro de 1999.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/Publicação/SMHAD

fls 02
JL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019, de 05 de abril de 2001.

ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.340, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999, QUE CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS LOTES SITUADOS NESTAS ÁREAS.

Artigo 1º – Fica alterada a redação dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 6º, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º – O valor mínimo do lote será determinado por prévia avaliação de uma Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal e formada pelo mínimo de 3 (três) técnicos habilitados.

Parágrafo 1º – Para efeito de financiamento, a base de cálculo da prestação mínima seguirá a tabela abaixo:

<i>RENDA FAMILIAR SALÁRIOS MÍNIMOS</i>	<i>PRESTAÇÃO (Sobre o valor do lote)</i>	<i>PRAZO MÁXIMO (meses)</i>	<i>PRESTAÇÃO MÍNIMA (R\$)</i>
Até 3	0,60%	180	R\$ 14,00
Maior que 3 até 5	1,00%	150	R\$ 23,00
*Acima de 5	1,00%	120	R\$ 46,00

* Vide parágrafo Único do Artigo 5º desta Lei

Parágrafo 2º – As parcelas terão reajuste anual pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 3º – Aplicar-se-á a mesma correção acima para a tabela do Parágrafo 1º deste Artigo."

fls 03
JL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º —Revogam—se as disposições em contrário.

Rio Grande, 05 de abril de 2001.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

f1504
JL



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 77.403

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Ao Consultor Jurídico Sala das Comissões, 13 de 06 de 1992
Data: 30 / 01 / 2004

[Handwritten signature]
ASSINATURA
Parecer nº 312/04

O presente projeto atende as normas constitucionais, Jurídicas, Regimentais adequado a Técnica Legislativa.

Data: 04 / 06 / 07

[Handwritten signature]
CONSULTOR JURÍDICO

[Handwritten signature]
Presidente
[Handwritten signature]
Vice-Presidente
[Handwritten signature]
Secretário
Membro
Membro